



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número nº 18.243.246/0001-50, com sede a Praça Henrique Vieira nº 25, centro, nesta cidade, com fundamento no caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, torna público aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023- Credenciamento de entidades e instituições sem fins lucrativos, elegíveis nos termos da Lei nº 1.640/2022, para receber doações de bens inservíveis considerados ociosos, antieconômico e irre recuperáveis, avaliados pela Comissão de Processo Para Doação de Bens Móveis Inservíveis do Município de Areado, do Estado de Minas Gerais, nomeados através da Portaria nº 10.738, de 28 de Setembro de 2022, em conformidade com a legislação vigente, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão Participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil de interesse público, associações, cooperativas ou outras entidades sem fim lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum, nos termos do art 2º da Lei nº 1640/2022, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestadas e que demonstrem interesse nos bens relacionados deste Edital.

2.2. O Chamamento Público ficará disponível à manifestação dos interessados, com sede e operação no Município de Areado/MG, pelo período de **20 (vinte) dias** a contar do dia 01/08/2023, data do início da divulgação do presente Edital.

2.3. Neste Edital poderá ser acessado no site <https://areado.mg.gov.br> através do link Chamamento Público. Local das informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, Setor de Patrimônio do Município de Areado sito à Praça Henrique Vieira nº 25, 2º Piso, Centro, em Areado, Estado de Minas Gerais Fone (0XX35) 3293-1333, das 12h00min as 17h00min.

2.4. Dúvidas a respeito do objeto desta licitação, poderão ser esclarecidas com o Presidente da Comissão, Sr. Pedro Marcelo Oliveira de Sousa, pelo telefone 35 3293-1333 (ramal 3526).

2.5. Neste Chamamento Público é vedada a participação de pessoa jurídica que possua em seu quadro de dirigentes indivíduos que sejam cônjuges ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, de empregados do Município de Areado ou de servidores ela cedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



3. DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO DOS BENS

3.1. DO OBJETO: Credenciamento de entidades e instituições sem fins lucrativos, elegíveis nos termos da Lei nº 1.640/2022, para receber doações de bens sucateados e inservíveis, obsoletos antieconômicos, avaliados pela Comissão de Processo Para Doação de Bens Móveis Inservíveis do Município de Areado, do Estado de Minas Gerais, nomeados através da Portaria nº 10.738, de 28 de Setembro de 2022.

3.2. Dos bens a serem declarados inservíveis, objeto da doação, compreendendo: materiais e equipamentos de processamentos de dados, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos e equipamentos para esportes e diversões, instrumentos musicais e artísticos, máquinas e equipamentos industriais, máquinas e equipamentos energéticos, máquinas e equipamentos gráficos, máquinas e equipamentos para áudio, vídeo e fotos, ferramentas, máquinas e equipamentos para escritório, aparelhos de medição e orientação, mobiliário em geral e aparelhos e utensílios eletrodomésticos.

3.3. Os bens, objeto da doação, encontram-se nas secretarias administrativas do Município de Areado e serão destinadas **conforme forem sendo considerados inservíveis** por esta administração.

3.4. Não será permitida até a conclusão do processo de destinação a retirada de nenhum bem.

3.5. DA ENTREGA DOS BENS será encaminhada através dos servidores do município através de veículos oficiais ou se necessário a solicitação da retirada dos bens pela entidade ganhadora.

3.6. Caso o donatário não atender as solicitações administrativas que retire os bens doados no prazo convencionado poderá ter a doação revogada e os bens serem destinados a outro interessado.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1. O Chamamento Público e os procedimentos para a doação obedecerão a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 1.640, de 12 de Setembro de 2022, no que couber, e a legislação correlata, nos termos deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as entidades e instituições **sem fins lucrativos**, cuja natureza jurídica seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, doravante denominadas simplesmente INTERESSADAS, ficando aberto para credenciamento a partir da data de 01/08/2023 até 20/08/2023 às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A entidade interessada na doação de bens antieconômicos deverá apresentar os seguintes documentos com vistas ao seu credenciamento:

- a) Requerimento formal, contendo o nome, CNPJ, endereço, natureza jurídica da entidade;
- b) Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, e sua qualificação (nome, domicílio, CPF, RG);
- c) Ato de nomeação ou procuração da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação dos Bens.
- d) Estatuto da instituição;
- e) Ata da última eleição da diretoria; (se for o caso);
- f) Declaração de enquadramento como instituição filantrópica; (se for o caso);
- g) Declaração de utilidade pública.
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e aos débitos trabalhistas;
- i) Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ou declaração no sentido de que a entidade é isenta do recolhimento de tributos, com a respectiva comprovação;
- j) Certidão de licença ambiental vigente, quanto ao abrigo, acondicionamento, reciclagem e destinação correta, conforme a Lei Federal de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010.

6.2. Os documentos e comprovações discriminados nas alíneas “a” e “b” deverão ser apresentados por todos os interessados, sendo que os documentos e comprovações discriminados nas alíneas nas alíneas “c” a “j” deverão ser apresentados quando couber, considerando a natureza jurídica da entidade.

6.3. O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser PROTOCOLADO junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Areado-MG, endereçado a Comissão de Processo Para Doação de Bens Móveis Inservíveis, na sala localizada à Praça Henrique Vieira, nº 25, Paço Municipal, 2º andar, Centro, Areado/MG, a qualquer momento em horário de funcionamento, em envelope fechado.

6.4. Quando os documentos forem entregues em cópia, sem autenticação em cartório, ou sem autenticação efetuada pelo empregado que os recebeu, a entidade poderá ser convocada pela Comissão de Processo Para Doação de Bens Móveis Inservíveis, que designará data e hora para a apresentação dos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



7. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. A vigência deste Chamamento Público é de **20 dias**, prorrogável por igual período.

8. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A solicitação e a documentação recebida passarão por análise, cuja habilitação da interessada observará o atendimento dos requisitos legais.

8.2. O resultado do julgamento das documentações será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

8.3. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Processo Para Doação de Bens Móveis Inservíveis

8.4. As entidades habilitadas para compor cadastro, objeto deste edital, serão atendidas observando a disponibilidade dos itens solicitados no Termo de Chamamento Público. Havendo mais de uma entidade habilitada interessada a o Comissão de Processo Para Doação de Bens Móveis Inservíveis procurará fazer a divisão equitativa e/ou por sorteio.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os INTERESSADOS poderão requer junto ao site da prefeitura de Areado, a qualquer tempo a relação dos credenciados, e o resultado preliminar dos credenciamentos, com seu respectivo número de protocolo;

9.2. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Eletrônico do Município de Areado, pelo site <https://areado.mg.gov.br/>.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As decisões acerca dos requerimentos serão informadas diretamente aos interessados ou divulgadas no site do Município de Areado, após o prazo de que trata o subitem 8.2 deste Edital.

10.2. O Município de Areado reserva-se o direito de adiar, revogar, ou alterar as condições do Chamamento Público para atender as situações imprevistas e que atendam o interesse público, sem que do seu ato assista aos interessados qualquer direito ao pleito de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



10.3. A participação no Chamamento Público implica no conhecimento e aceitação, por parte dos interessados das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Para Doação de Bens Móveis Inservíveis.

10.5. Os bens mencionados neste Edital serão doados no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

10.6. O donatário é o responsável exclusivo pela destinação dos bens doados, devendo observar a legislação que rege a matéria, ficando o Município de Areado eximida de qualquer responsabilidade relativa ao emprego desses bens após concretizada a doação. Os bens devem ser destinados para fins e uso de interesse social, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei nº 8.666/1993;

10.7. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Areado, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente do presente Chamamento Público.

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento. Areado – Minas Gerais, 01 de Agosto de 2023.

Pedro Marcelo Oliveira de Sousa
Presidente da Comissão de Processo para Doação de Bens Móveis Inservíveis